



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 196/2022 – GPE.

Ipatinga, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga, e dá outras providências.”*

A presente Proposição objetiva obter autorização para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diante da distinta realidade do Município, na qual houve o encerramento, no dia 7 de fevereiro de 2022, do atual contrato de concessão firmado com a empresa COPASA, tornando-se imprescindível a realização de nova concessão, nos termos da Constituição Federal e demais legislações regentes.

É sabido que os serviços de saneamento básico, no pretense caso, os de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, são serviços essenciais e contínuos, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Ao Município, por força constitucional (art. 175 da CF), incumbe na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, e, ainda, garantir que os serviços prestados sejam adequados, principalmente nos aspectos de regularidade, segurança, qualidade, atualidade e generalidade.

Qualquer falha na prestação do serviço adequado pode provocar riscos à saúde pública e ao patrimônio público que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ademais, a COPASA tem a responsabilidade de prosseguir com os serviços que vem prestando, até que a empresa vencedora do certame assuma a atividade, sem prejuízo aos munícipes.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:0760932468
0

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
Ligações, Abastecimento e
Museu Ambiental
Para Fins de Parecer
em: 22 / 07 / 22
Prazo para Parecer
at: 01 / 08 / 22

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
Protocolo n.º RECEBIDO
Data: 22 / 07 / 22
Horário: 16:59
169
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 367 /2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ipatinga autorizado a explorar diretamente ou a conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição e dos serviços públicos de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, no Município de Ipatinga-MG, por meio do procedimento próprio, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 2º A exploração dos serviços ora autorizada com seus prazos e critérios condicionantes, a critério do Poder executivo, poderá se dar pela administração direta, serviços terceirizados no modelo de contratação de serviços, concessão pública ou Parceria Público-Privada – PPP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Ipatinga autorizado a criar agência reguladora municipal ou delegar para uma existente com o objetivo de controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos do município.

Parágrafo único. Até que seja criada a agência reguladora municipal, fica o Poder Executivo Municipal de Ipatinga autorizado a desvincular-se da atual agência reguladora do Estado – ARSAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de julho de 2022.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.07.22 16:11:51 -0200'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal